Lei Nº 308/60

(Dispõe sôbre execução de extensão de Rêde de Energia Elétrica Domiciliar e Fabril)

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Terraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Terraz de Vasconcelos Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, com firmas particulares devidamente autorizadas junto à São Paulo Light S.A. Serviços de Eletricidade, a execução de extensão de rêdes de energia elétrica, para o consumo domiciliar e fabril.

§ 1º - As extensões de rêdes de que trata este artigo, somente serão feitas em logradouros públicos, onde existam construções já habitadas.

§ 2º - As zonas de produção agrícola ou industrial poderão o Município pleitear ajuda do Govêrno do Estado ou União, Bancos e Particulares.

§ 3º - No caso de não acudirem concorrentes à 1ª concorrência, poderá a Prefeitura Municipal, contratar as extensões de rêde com qualquer firma que satisfaça as condições dêste artigo, observadas as exigências do edital de concorrência.

Artigo 2º - A taxa de extensão de rêde, de que trata a presente Lei, será lançada aos beneficiados, à base do custo total da obra, acrescidas de dez por cento de taxa de administração Municipal, da maneira que se segue:

1) Aos lotes intermediários, será proporcional ao número de metros da frente do terreno, sôbre a via pública beneficiada;

2) Aos lotes de esquina, quando a extensão for feita só pela via frontística, a testada principal do imóvel será proporcional;

3) Aos lotes de esquina, quando a extensão fôr feita sòmente pela via paralela ao lado do imóvel;

A) proporcional a dez metros, quando o lado do imóvel da via beneficiada não exceder de 30 metros;

B) proporcional aos dez metros, de que trata a letra "A" e mais os metros excedentes até 30 metros quando o lado do imóvel sôbre a via beneficiada exceder a 30 metros;

4) Aos lotes de esquina, quando a extensão de rêde fôr feita simultâneamente nas duas ruas, proporcional aos metros da frente principal do imóvel e mais os metros do imóvel excedentes.

5) Aos lotes de esquina já beneficiados com a extensão de rêde pela via principal, sòmente proporcional aos metros do lado do imóvel excedentes de trinta metros.

§ único - A taxa a que se refere o presente artigo, será dividida em quatro prestações iguais, vencendo-se simultâneamente, por trimestre, acrescida da multa de trinta por cento, quando não pagar dentro dos prazos concedidos.

Artigo 3º - A presente Lei não se aplica às extensões de rêde cujos contratos tenham sido feitos até a data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos, em 26 de julho de 1960.

Pedro Paulo Paulino
Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal